

NVL
M

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

CAAD - CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72-A, 1050-091 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508840309, neste ato devidamente representada por Nuno Villa-Lobos e por Teresa Lourenço, que atuam na qualidade de, respetivamente, Presidente da Direção e Vogal da Direção, adiante designada abreviadamente por "**CAAD**",

E

GARRETT S.A. com sede na Rua Casal do Canas nº4 Zona Industrial de Alfragide, 2790-204 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 500796831, representada por Vera Alexandra Ferreira de Almeida Garrett, titular do cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com poderes para contratar.

CAAD e GARRETT S.A., doravante em conjunto designados por as "**Partes**" e individualmente como a "**Parte**".

É livremente e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "**CONTRATO**"), que se rege pelo estipulado nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do **CONTRATO**)

Pelo presente **CONTRATO**, a **GARRETT S.A.**, compromete-se a, mediante o pagamento da contrapartida prevista na Cláusula Terceira, a fornecer e instalar equipamentos audiovisuais para o auditório do CAAD, de acordo com o Caderno de Encargos:

- a) AUDIO & VIDEO: R.C.F. COLUNA CMR 50T W, BLAZE AMPLIFICADOR POWERZONE 504, BLAZE RACK MOUNT KIT HALF-RACK, VISSONIC CENTRAL VIS-DCC2000-W, VISSONIC BASE PRESIDENTE VIS-DCC-T,

NVL
M

VISSONIC BASE DELEGADO VIS-DCD-T, VISSONIC MICROFONE GOOSENECK 410MM VIS-M410, SUPORTE MICRO CHÃO 80 CM.BT 608 [PRETO], LITECAM CAMARA PTZ FULL HD, AVMATRIX CONVERSOR UC1118, LITECAM SUPORTE TECTO LCM-CB, NAPOFIX SUPORTE CAMARA 360W, VIEWSONIC MONITOR PROFISSIONAL 55", NAPOFIX SUPORTE PAREDE WM420T, VIEWSONIC PROJETO R LS831WU, CHIEF SUPORTE VIDEO PROJETO R PAUW;

- b) PROCESSAMENTO E CONTROLO: XILICA PROCESSADOR SOLARO QR1-FRAME, XILICA SLOT PC-2ML-I P/ QR1, XILICA SLOT PC-2L-O P/ QR1, XILICA CARTA MODULAR XC-SUB, XILICA LICENÇA HEARCLEAR AEC, BLUSTREAM MATRIZ HDMI CMX44AB, ENGENIUS SWITCH REDE ECS1008P, UNIFI ACCESS POINT UAP-AC-LR-EU, CUE APP CUE CS0485 + TABLET 10", CUE INTERFACE CONTROL CUE-VERSATILE, CUE PRATELEIRA RACK;
- c) CABOS, FICHAS E ACESSÓRIOS: ADAM HALL PASSA CABOS 85160, THE T. RACKS DISTRIBUIDOR DE CORRENTE POWER 8 S, BASTIDOR 12U 600x600mm CINZA DN-19 12-U (INCLUI PAINEIS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), CONJUNTO CABOS E FICHAS INTERLIGAÇÃO, ACESSÓRIOS DE APOIO À INSTALAÇÃO;
- d) INSTALAÇÃO: TRANSPORTE E INSTALAÇÃO (ESTIMATIVA 2/3 DIAS), PROGRAMAÇÃO E AFINAÇÃO DE SISTEMA.

Cláusula Segunda

(Modo e prestação dos serviços)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços objeto do presente CONTRATO serão prestados pela **GARRETT S.A.** de acordo e observando as orientações, recomendações e princípios que venham a ser definidos e transmitidos pela direção do **CAAD** ou por quem esta venha a indicar para o efeito.
2. As Partes reconhecem que a **GARRETT S.A.** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO sem qualquer subordinação ou dependência hierárquica, com a adequada autonomia técnica e profissional.

NVL
M

3. A **GARRETT S.A.** compromete-se a prestar os serviços contratados com zelo, diligência, empenho, competência e profissionalismo, envidando todos os esforços para atingir os resultados definidos pelas Partes e empenhando todo o *know-how*, meios e recursos humanos que considere necessários para a respetiva prossecução.
4. O presente CONTRATO não confere aos colaboradores e trabalhadores da **GARRETT S.A.** a qualidade de trabalhadores subordinados ou por conta do **CAAD**.

Cláusula Terceira **(Preço e condições de pagamento)**

1. Em contrapartida pelos aquisição e instalação dos equipamentos audiovisuais pela **GARRETT S.A.** no âmbito do presente CONTRATO e referidos na Cláusula Primeira, o **CAAD** pagará àquela a quantia global de 19.444,15€ (dezanove mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), através de uma prestação.
2. Ao valor da prestação acresce o valor correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta **(Obrigações do CAAD)**

Pelo presente CONTRATO e durante a sua vigência, o **CAAD** obriga-se ainda a:

- a) Prestar e disponibilizar atempadamente, com prontidão, clareza e precisão, todos os esclarecimentos, documentos, elementos e informações que se revelem necessários à prestação dos serviços ora contratados e ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO, incluindo todos aqueles que lhe sejam solicitados pela **GARRETT S.A.**;
- b) Liquidar, nos prazos acordados, todos os valores emergentes do presente CONTRATO.

Cláusula Quinta
(Prazo)

1. O contrato entra em vigor 15 de junho de 2022 e vigorará pelo período de 3 (três) meses, até 15 de setembro de 2022.
2. Os efeitos do presente CONTRATO cessam automaticamente e sem que tal implique ou resulte para qualquer uma das Partes o direito a ser ressarcida ou indenizada, nos seguintes casos:
 - a) ocorrendo a extinção, falência, insolvência ou cessação da atividade por imposição legal ou decisão das autoridades governamentais locais, de qualquer uma das Partes; ou
 - b) verificando-se qualquer facto ou acontecimento não imputável ou controlável por nenhuma das Partes, considerado como caso de força maior e que perdure por mais de 30 (trinta) dias a contar da data em que uma das Partes recebe uma notificação escrita da outra dando-lhe conhecimento da ocorrência de uma situação considerada como de força maior, que obste ao cumprimento e execução integral das obrigações assumidas respetivamente por cada uma das Partes no âmbito deste CONTRATO.
3. Para efeitos da alínea b) do número anterior, será considerado como caso de força maior a ocorrência de, designadamente, qualquer fenómeno da Natureza, conflito social incluindo ameaça ou tentativas do mesmo, greves, atos hostis, operações militares, requisição civil, ou qualquer ato de natureza semelhante.

Cláusula Sexta
(Resolução do CONTRATO)

Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes deste CONTRATO, a Parte não faltosa poderá resolvê-lo, mediante comunicação escrita dirigida à outra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que teve conhecimento dos factos que justificam a resolução, produzindo efeitos decorrido o referido prazo se a situação de incumprimento não tiver sido integralmente suprida e sanada nesse lapso de tempo pela Parte faltosa,

NVL
M

devendo ainda a Parte não faltosa ser ressarcida e indenizada nos termos gerais de Direito pelos danos sofridos e prejuízos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula Sétima (Confidencialidade)

1. Cada uma das Partes obriga-se a guardar absoluta confidencialidade sobre todos os elementos, documentos e informação a que venha a ter, direta ou indiretamente, acesso em razão da execução deste CONTRATO ou de qualquer acordo celebrado no âmbito e em conformidade com o mesmo, incluindo alterações ou aditamentos, designadamente sobre elementos informativos relativos à outra Parte ou à atividade desta, que não sejam do domínio público, não podendo divulgar, de nenhum modo ou forma, qualquer informação, sem que para tal obtenha autorização prévia e escrita da outra Parte, salvo no que respeita a informação cuja divulgação se revela estritamente necessária para a execução deste CONTRATO e para a prestação dos serviços inerentes ao respetivo objeto.
2. Cada uma das Partes compromete-se ainda a assegurar que a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula seja observada e cumprida pelos respetivos trabalhadores e consultores.

3.

Cláusula Oitava (Cessão da posição contratual)

Nenhuma das Partes poderá ceder ou de algum modo transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratualmente assumidos e decorrentes deste CONTRATO, sem a obtenção prévia do consentimento escrito da outra para o efeito e comunicada através de carta registada com aviso de receção.

NVL
ML

Cláusula Nona
(Alteração e aditamentos ao CONTRATO)

As Partes acordam que qualquer alteração ou aditamento ao disposto no presente CONTRATO só será válido se consagrado por escrito em documento assinado por ambas as Partes, do qual conste a indicação expressa das Cláusulas que foram suprimidas e a nova redação das modificadas ou aditadas.

Cláusula Décima
(Comunicações)

Todas as comunicações ou autorizações devidas ao abrigo deste CONTRATO deverão ser efetuadas por escrito e remetidas através de correio registado com aviso de receção ou entregues nas seguintes moradas e contactos, salvo se outra morada vier a ser comunicada por qualquer uma das Partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

CAAD – CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

A/C: Nuno Villa-Lobos

Avenida Duque de Loulé, n.º 72-A,

1050-091 Lisboa

Email: nuno.villalobos@caad.org.pt

GARRETT S.A.

A/C: [REDACTED]

Rua Casal do Canas nº4

Zona Industrial de Alfragide,

2790-204 Carnaxide

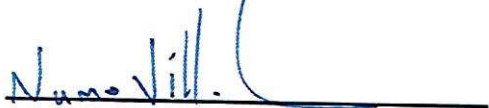
Email: [REDACTED]@garrett.pt

Cláusula Décima Terceira
(Legislação aplicável)

As Partes acordam que em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CONTRATO, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

Feito e assinado pelos representantes legais de cada uma das Partes, em dois originais, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Pelo **CAAD – CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA**



(Nuno Villa-Lobos, Presidente da
Direção do CAAD)

Lisboa, 15 de junho de 2022



(Teresa Lourenço, Vogal da Direção do
CAAD)

Pela **GARRETT S.A.**

VERA ALEXANDRA	Assinado de forma digital
FERREIRA DE	por VERA ALEXANDRA
ALMEIDA	FERREIRA DE ALMEIDA
GARRETT	GARRETT
	Dados: 2022.06.15
	09:18:10 +01'00'

(Vera Alexandra Ferreira de Almeida
Garrett - representante legal Garrett
SA)

Carnaxide, 15 de junho de 2022